

**CONTRATO Nº 0058/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0106/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0045/2021, PEÇAS CAMINHÃO MERCEDES BENS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA, TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina, doravante considerada **CONTRATANTE** e a empresa, **TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 17.070.572/0001-40 com sede na Rodovia SC 355, 611, Portal das Videira, Município de Videira - SC, neste ato representada pelo, Senhor, **JEAN MÁRCIO TIEPPO**, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 895.721.659-68 e CI sob nº 3.180.407, residente e domiciliado na Rodovia SC 355, 611, Portal das Videira, Município de Videira -SC, doravante denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no **Processo Licitatório nº 0106/2021, PREGÃO PRESENCIAL 0045/2021**, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94 e lei 10.520/2002, atendidas a cláusulas e condições que se enunciam a

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DEVIDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, AFIM DE REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DO CAMINHÃO MERCEDES-BENZ ATRON 2729 K ANO 2014, PLACA MCU-3855, UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM JULGAMENTO GLOBAL, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme descrição abaixo:**

2. Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	36603 - Eletrodo 1/4 x 2.	Un	GERDAU	14	5,90	82,60
2	36604 - Graxa de extrema pressão.	KG	WURTH	1	44,76	44,76

3	36605 - Graxeira 3/8 5/16 1/4 engraxadeira	PCT	WONDER	4	3,69	14,76
4	36606 - Máquina de vidro elétrica, lado esquerdo.	Un	ZINNI	1	371,33	371,33
5	36607 - Motor ventilador/ hélice viscosa.	Un	MODEFER	1	3.107,89	3.107,89
6	36608 - Manopla câmbio.	Un	OPT	1	276,73	276,73
7	36609 - Pino articulação caçamba.	Un	LUHRS	2	216,45	432,90
8	36610 - Pino pistão inferior/superior.	Un	LUHRS	4	197,62	790,48
9	36611 - Bucha articulação caçamba basculante.	Un	LUHRS	2	271,49	542,98
10	36612 - Tinta preta semi brilho para acabamento.	L	SHERWIN WILLIAM	1	52,65	52,65
11	3684 - Thiner	Lata	GOL	1	18,03	18,03
12	36613 - Olho pistão caçamba.	Un	LUHRS	4	231,77	927,08
13	36623 - Mancal inferior/superior do pistão.	Un	LUHRS	8	172,21	1.377,68
14	36624 - Contrapino 6mm.	Un	WURTH	8	2,73	21,84
15	36614 - Lâmpada H1 24V 70W C4-C2.	Un	PHILIPS	2	25,72	51,44
16	36615 - Lâmpada H7 24V 70W C4-D2.	Un	PHILIPS	2	39,30	78,60
17	36616 - Lâmpada 67 24V.	Un	PHILIPS	2	5,38	10,76
18	36617 - Lâmpada 1141 24V 7511.	Un	PHILIPS	4	7,80	31,20
19	36618 - Mão de obra mecânica. - Serviços de solda (solda/oxigênio) - Aferir Chassis/caçamba - Fazer alinhamento/endereitar caçamba - Trocar mancais, pinos e buchas da caçamba - Trocar máquina de vidro lado esquerdo - Trocar motor de ar quente e demais serviços para funcionamento do sistema de ar condicionado - Trocar manopla de câmbio	Un		1	4.081,99	4.081,99
20	36619 - Serviços de torno.	h		1	493,13	493,13
21	36620 - Mão de obra - Serviços de chapeação.	h		1,5	84,32	126,48
22	36621 - Mão de obra elétrica. - Substituição de lâmpadas queimadas e demais serviços necessários	h		1	164,37	164,37
<b>Total (R\$):</b>						13.099,68

**2.1.** A execução do objeto da presente licitação, deverá ser realizado na sede do Licitante Vencedor, sendo que a responsabilidade de retirar o veículo e efetuar a entrega após a execução dos serviços é de responsabilidade do fornecedor vencedor da licitação.

**2.2.** Empresa sediada a um raio maior que 50 km do Município de Arroio Trinta, caso vencedora do certame, deverá transportar às suas expensas, o veículo até sua respectiva sede por meio de caminhão do tipo plataforma,

devidamente segurado, bem como trazê-lo de volta, da mesma forma, após a realização dos serviços.

**1.4.** O veículo deve ser entregue ao Município de Arroio Trinta em suas plenas funcionalidades originais em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento pela empresa vencedora, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

**1.5.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0106/2021 - PR, Pregão Presencial nº 0045/2021 - PR

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2021, conforme segue:

**194 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1.** O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento das peças e prestação dos serviços contratados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

**4.1.1.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3 -** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não manter a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

**6.3.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**6.3.4.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.

**6.3.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção das peças e serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Nestor Mozena, Secretário Municipal de Infraestrutura, e-mail [obras@arroioetrinta.sc.gov.br](mailto:obras@arroioetrinta.sc.gov.br) e telefone (49) 3535 0110.

**7.3.1** – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2** – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação as peças e serviços que estarão sendo entregues pelo Licitante vencedor.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua

proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige da data de sua assinatura até 30/09/2021.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições

de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 27 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**  
**CNPJ 82.826.462/0001-27**  
**ALCIDIR FELCHILCHER**  
**CONTRATANTE**

**TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA**  
**CNPJ N° 17.070.572/0001-40**  
**JEAN MÁRCIO TIEPPO**  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

**NESTOR MOZENA**  
**CPF: 466.414.089-49**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**  
**CPF – 000.077.349-21**

**CONTRATO N°: 0058/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0106/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N°: 0045/2021**

**FINALIDADE: PEÇAS CAMINHÃO MERCEDES BENS**

**CONTRATADA: TIEPPO AUTO MECÂNICA JJD LTDA.**

**VALOR: R\$13.099,68**